



Autor Dep. HERMÍNIO COELHO  
D. O. n° 092 de 28/06/2013

# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## EMENDA CONSTITUCIONAL N° 085/2013

Dá nova redação ao inciso IV do artigo 48 da Constituição Estadual.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 48 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.....

.....  
IV – mais de 10 (dez) anos de exercício no Estado de Rondônia de função pública ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos descritos no inciso anterior.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente - ALE/RO

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
1º Vice-Presidente - ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS  
2º Vice-Presidente - ALE/RO

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de junho do ano dois mil e treze, na sala de reuniões da Presidência, reuniu-se a Mesa Diretora, devidamente convocada nos termos do inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno, com a finalidade de dar ciência e deliberar acerca do Ofício nº 295/2013 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sob a Presidência do Senhor Deputado Hermínio Coelho – Presidente, secretariada pela Senhora Deputada Glaucone – 2ª Secretária, com a presença dos Senhores Deputados Hermínio Coelho - Presidente, Maurão de Carvalho – 1º Vice-Presidente, Edson Martins – 2º Vice-Presidente e Deputada Glaucone – 2ª Secretária. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião e solicitou à Senhora Secretária que procedesse à leitura do referido Ofício. Logo após, várias considerações por parte dos membros presentes e por tratar-se de prisão de membro deste Poder, Deputado Marcos Donadon, cuja decisão transitou em julgado no dia 3 de junho de 2013, foi deliberado pela Mesa Diretora a devida instauração de processo visando a cassação do mandato, na forma legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório do Parlamentar. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, às catorze horas. Para constar, a Secretaria determinou a lavratura desta ata, que vai assinada pelos membros presentes. Sala de reuniões da Presidência, às catorze horas do dia vinte e sete de junho do ano dois mil e treze.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 085/2013**

Dá nova redação ao inciso IV do artigo 48 da Constituição Estadual.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 48 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48.....

IV – mais de 10 (dez) anos de exercício no Estado de Rondônia de função pública ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos descritos no inciso anterior."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**

Presidente – ALE/RO

**Dep. MAURÃO DE CARVALHO**

1º Vice-Presidente  
ALE/RO

**Dep. EDSON MARTINS**

2º Vice-Presidente  
ALE/RO

**RESOLUÇÃO Nº 243,  
DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

Altera redação de dispositivo do Regimento Interno.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O inciso III do art. 45 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.....

III – comunicação, pelo Presidente, das matérias recebidas e distribuídas aos relatores, as quais serão reproduzidas e entregues as respectivas cópias para emissão de parecer."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**

Presidente - ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 470,  
DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Aprova a nomeação do Senhor **Antônio Fontoura Coimbra** no cargo de Defensor Público-Geral do Estado.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: